

**PORTARIA CRCSP N.º 016/2020 DE 15/01/2020****INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII e XXIV do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCSP nº 1.093/11 de 03.10.2011 e suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCS,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir o **COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CRCSP**, com a seguinte composição:

<b>Coordenador:</b>	Paulo Roberto Martinello Junior
<b>Vice Coordenador:</b>	Paulo Cesar Adorno
<b>Colaboradores:</b>	Verônica Moreira Nunes
	Valéria Vanessa de Campos Pinezi
	Simone Sill de Andrade
	Marcelo Miyagui
	Manuel Romão A. dos Ramos
	Reginaldo Gomes Ferreira
	Edgar Alves da Silva

**Artigo 2º** - Compete ao CPS elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação (exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas) recebidas por meio da Ouvidoria do CRCSP.

**Artigo 3º** - Caso o CPS se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I — descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;
- II — fases e cronograma da implementação da simplificação;
- III — responsáveis por cada fase da implementação; e
- IV — formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação

**Artigo 4º** - Os relatórios deverão ser aprovados pelo presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.



**PORTARIA CRCSP N.º 016/2020 DE 15/01/2020**

**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO  
(CPS) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Artigo 5º** - As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade, o motivo da manutenção do procedimento.

**Artigo 6º** - Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, e aos interessados.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.



**Contador JOSÉ DONIZETE VALENTINA**  
Presidente